



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0625932/2019**

PA COPAM Nº: 3638/2015/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b>	José Pedro Lana	<b>CPF:</b>	733.218.006-59
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	José Pedro Lana	<b>CPF:</b>	733.218.006-59
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santa Cruz do Escalvado	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>  G-02-04-6  G-02-07-0  D-01-13-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>  Suinocultura  Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo  Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	<b>CLASSE</b>  2  NP  NP	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Thiago Andrade de Sena	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 140888 ART 5474123 CTF/AIDA-Ibama 7111764		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	<b>MATRÍCULA</b>  1.148.181-9	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo:  Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0625932/2019**

O empreendimento José Pedro Lana desenvolve a atividade de Suinocultura, criação de Bovinos, bupalinos e caprinos em regime extensivo e formulação de rações balanceadas, na zona rural do município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

Em 20/09/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (3638/2015/002/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação iniciada em 10/04/2015, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possuía uma AAF Nº 01410/2015 com vencimento até 10/04/2019 para Suinocultura, Bovinocultura de leite, bupalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

A atividade principal executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Suinocultura” (G-02-04-6), com 500 cabeças, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero e o enquadramento em Classe 2. Tendo em vista que, conforme o Art. 19 da DN 217, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura enquadrada nas classes 1 ou 2, o processo foi instruído como LAS/RAS. De modo complementar, também são desenvolvidas no empreendimento as seguintes atividades: criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área útil de 13 ha (não passível) E formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9) com capacidade instalada de 1,25 t/dia de produto (não passível). Conforme consta no item 2.1 do RAS, o empreendimento opera a atividade suinocultura desde 10/04/2015. Sendo assim o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental através do AI Nº 212763/2019, uma vez que sua AAF venceu na data de 10/04/2019. Foi solicitado através do referido Auto de Infração a apresentação pelo empreendedor do cronograma de desativação da atividade.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3157401-17C8.C217.1607.493C.815E.1541.0377.D11F, realizado em 03/02/2015. A área total da propriedade é de 24,8866 ha e a reserva legal declarada de 4,9877 ha. A área construída é 0,236 há e a área útil é de 0,35 há. A área de reserva legal equivale a 20% da área total do imóvel e segundo informado encontra-se cercada. A área apresentada na planta de Levantamento Planimétrico confere com as informações prestadas no CAR.

O empreendimento possui 4 (quatro) Certificados de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob nº50021/2018, nº50024/2018, nº50027/2018 e nº 50051/2018, todos com validade até 05/02/2021. Segundo informado no balanço hídrico apresentado no RAS, a vazão captada é suficiente para atender a demanda do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos. A emissão de ruídos e as emissões atmosféricas não foram considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada. Conforme RAS, os efluentes provenientes da lavagem do piso e dos equipamentos são encaminhados para a ETE composta por caixa de decantação/equalização seguida de lagoa de estabilização. Em seguida o efluente é bombeado para fertirrigação. Foi apresentada proposta de monitoramento dos efluentes lançados em solo. Porém, não foi apresentado projeto de fertirrigação. Os efluentes sanitários são direcionados para sistema fossa/filtro/sumidouro.



Foi apresentada propostas de parâmetros a serem monitorados para os efluentes sanitários.

No RAS no item 5.6 (subprodutos e/resíduos sólidos) não foi especificado quais resíduos são gerados no empreendimento, tampouco qual a destinação dos mesmos, tendo sido apresentado que o programa de gerenciamento de resíduos sólidos incluirá a coleta, separação, monitoramento e destinação final. O empreendedor deverá constar todos os resíduos gerados, inclusive aqueles com características domiciliares, bem como informar a destinação para empresas/aterros devidamente licenciados para o recebimento dos resíduos.

No que tange aos critérios de restrição/vedação, nos termos do descrito na tabela 5 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi declarado no FCE, módulo 2, item 2, a não incidência sobre os mesmos. Contudo, em análise a plataforma IDE – SISEMA foi possível observar que o empreendimento se encontra a aproximadamente 15 km do aeródromo de Ponte Nova, sendo assim dentro do raio de 20 Km de área de segurança aeroportuária definido pela Lei 12.725/2012.

A portaria nº 741/GC3 de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3, tem como atividade listada na tabela A “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, sendo dessa forma necessário parecer do comando da aeronáutica para posterior emissão de ato autorizativo pelo órgão licenciador, sendo essencial para emissão de licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “José Pedro Lana” para a atividade de “Suinocultura”, no município de Santa Cruz do escaldado-MG”.